



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ**  
**Conselho Superior**

RESOLUÇÃO 58/2020 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova Ad Referendum a Regulamentação das Atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Estágio para as Turmas Concluintes de 2020 durante o Período de Pandemia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias o que consta no processo nº 23228.000498.2020-01,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar "*Ad Referendum*" a Regulamentação das Atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Estágio para as Turmas Concluintes de 2020 durante o Período de Pandemia, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- Adrielma Nunes Ferreira Bronze, Reitora em exercício - CD1 - GAB, em 09/09/2020 18:42:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/09/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 5176  
Código de Autenticação: 042082a72b



Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPA / AP, CEP 68909398



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

## **REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ESTÁGIO PARA AS TURMAS CONCLUINTE DE 2020 DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA**

**OS PRÓ-REITORES DE ENSINO E DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições previstas e considerando:

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

A Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

O Parecer CNE/CES nº 476, de 8 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

A Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho nº 05, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

A Portaria do MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19;

A Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

O Parecer CNE nº 05 de 28 de abril de 2020, referente à reorganização do Calendário Escolar e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19;

O Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

O Ato do Presidente da Mesa do Congresso nº 42, de 27 de maio de 2020, que prorroga a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 pelo período de sessenta dias;

A Súmula do Parecer CNE/CP nº 5/2020, publicada no D.O.U. em 04 de Maio de 2020, Edição 83, Seção 1, Página 63, que dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da Covid-19. Referente à Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Pleno dos dias 27, 28, 29 e 30 do mês de abril de 2020. Processo CNE nº 23001.000334/2020-21;

O Despacho do MEC de 29 de maio de 2020, que homologa parcialmente o Parecer CNE/CP nº 5/2020;

A Portaria do MEC nº 510, de 03 de junho de 2020, que prorroga o prazo previsto no art. 1º da Portaria do MEC nº 376, de 3 de abril de 2020;

A Portaria nº 544, de 16 de Junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – Covid-19, e revoga as Portarias do MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

A Instrução Normativa nº 04/2020/PROEN/IFAP, de 11 de maio de 2020, que trata das Orientações Curriculares para o período pós-isolamento nos cursos de graduação do Ifap;

A Instrução Normativa nº 05/2020/PROEN/IFAP, de 11 de maio de 2020, que trata das Orientações Curriculares para o período pós-isolamento nos cursos técnicos no Ifap;

A Resolução nº 44/2020/CONSUP/IFAP, que dispõe sobre a retomada de forma remota do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

calendário acadêmico nas turmas concluintes dos cursos superiores, subsequentes e dos últimos anos dos cursos integrados do Ifap;

A Resolução nº 45/2020/CONSUP/IFAP, que dispõe sobre a manutenção de todas as atividades acadêmicas e administrativas de forma remota em todas as unidades do Ifap até 31 de dezembro de 2020;  
e

A Instrução Normativa nº 09/2020/PROEN/IFAP, de 24 de agosto de 2020, que trata das orientações pedagógicas para o período de ensino remoto emergencial para as turmas concluintes do ensino técnico e ensino superior do ano de 2020.

**RESOLVEM:**

Art. 1º Regularizar as atividades remotas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio nas ofertas e nos cursos presenciais do Ifap, em função da situação da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

CAPÍTULO I

**DA APRESENTAÇÃO**

Art. 2º A substituição das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio presenciais por atividades remotas de forma emergencial devem considerar os seguintes aspectos:

I - a oferta e a possibilidade de acesso a todos os estudantes, comunidade externa e docentes;

II - a qualidade do processo ensino-aprendizagem nas ações desenvolvidas; e

III - o cumprimento das normas vigentes.

Parágrafo único. As atividades não presenciais e devidamente realizadas de forma remota, planejadas e registradas serão consideradas como efetivo trabalho e carga horária trabalhada.

CAPÍTULO II

**DO ENSINO REMOTO EMERGENCIAL**

Art. 3º As atividades de Ensino Remotas Emergenciais correspondem àquelas desenvolvidas e acompanhadas pelos docentes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

com a participação dos estudantes, considerando o distanciamento social em função do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

Art. 4º O Ensino Remoto Emergencial é alternativa que visa ofertar os conteúdos curriculares essenciais, previstos nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPC), contextualizando-os com a situação atual, além de trabalhar os temas transversais e desenvolver atividades inter/multidisciplinares, oportunizando à equipe pedagógica e aos coordenadores de curso manterem contato com os estudantes e incentivá-los a permanecer nos estudos.

Art. 5º O Ensino Remoto Emergencial, na perspectiva do retorno gradual, será desenvolvido em todos os *campi* do Ifap, atendendo obrigatoriamente a séries/períodos/módulos finais dos cursos técnicos (integrados, integrados/EJA, subsequentes) e dos cursos superiores.

Art. 6º O Ensino Remoto Emergencial será considerado como efetivo trabalho escolar e a carga horária trabalhada utilizada para a substituição da carga horária presencial, como disposto nestas diretrizes institucionais e em conformidade com a legislação vigente.

### CAPÍTULO III

#### **DAS ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 7º Para a realização das aulas e disponibilidade de material de ensino para os estudantes, os *campi* poderão definir as metodologias e os recursos tecnológicos que mais atendam a realidade da região na qual o *campus* está inserido, com o objetivo de promover a oferta do ensino remoto para todos os estudantes.

§ 1º Os *campi* deverão comunicar à Pró-Reitoria de Ensino as metodologias e os recursos tecnológicos que utilizarão no ensino remoto.

§ 2º Os conteúdos poderão ser de natureza assíncrona (videoaulas gravadas, áudios, textos, *hyperlinks*, ambientes de simulação ou afins) e/ou síncronas (utilizando plataformas tipo *GoogleMeet*, *GoogleClass*, entre outras).

§ 3º Caso optem por realizar aulas gravadas, os *campi* poderão disponibilizar o espaço físico para o docente realizar a gravação, sempre respeitando os critérios estabelecidos nas regulamentações institucionais vigentes sobre o tema.

Art. 8º O plano de ensino deverá ser adaptado pelo docente considerando as especificidades do ensino remoto emergencial, priorizando os conteúdos imprescindíveis para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias para o êxito da série/semestre do discente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 1º A estrutura do modelo do plano de ensino poderá ser adaptada para melhor atendimento das necessidades do ensino remoto. O departamento de ensino, juntamente com o setor pedagógico, fará os ajustes estruturais, caso optem por esse procedimento.

§ 2º O setor pedagógico ou equivalente deverá acompanhar e, se necessário, sugerir outras metodologias a serem adotadas com o intuito de auxiliar o docente na construção do novo plano de ensino;

§ 3º O plano de ensino deverá ser apresentado e disponibilizado aos estudantes nas plataformas escolhidas pelos *campi*.

§ 4º O setor pedagógico e respectivas coordenações de curso deverão acompanhar o cumprimento do plano de ensino, bem como todas as atividades pedagógicas não presenciais a fim de auxiliar os docentes durante todo o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 9º O material didático de ensino deverá ser disponibilizado aos estudantes e respeitar as seguintes premissas:

I - ser autoinstrucional em relação ao conteúdo do componente curricular; e

II - dispor, de maneira organizada, todo o conteúdo, contendo explicações e orientações, bem como os exercícios.

Art. 10. O docente poderá organizar múltiplos materiais de apoio de ensino, a serem disponibilizados de acordo com o cronograma de desenvolvimento das atividades planejadas.

§ 1º Materiais complementares poderão ser disponibilizados desde que não apresentem novos conteúdos para não prejudicar o processo de ensino-aprendizagem dos estudantes sem acesso à internet.

§ 2º Materiais impressos poderão ser disponibilizados aos alunos que por algum motivo não conseguirem ter acesso à internet.

§ 3º Caberá ao departamento de ensino, coordenação de curso, setor de assistência estudantil e o setor pedagógico, conjuntamente, avaliar e adotar as melhores estratégias para disponibilização dos materiais.

§ 4º A disponibilização desses materiais precisará respeitar as medidas de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19).

Art. 11. Os materiais de ensino precisarão ser adaptados pelos docentes a fim de atender as necessidades específicas dos estudantes.

§ 1º As adaptações deverão ser discutidas, acompanhadas e assistidas pela equipe do Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) ou setor equivalente, pelo setor pedagógico e pelas coordenações de curso.

§ 2º A forma de envio e a realização das atividades propostas aos estudantes deverão ser discutidas e planejadas de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 12. O docente deverá proporcionar uma breve revisão dos principais conteúdos ministrados durante o período de aulas presenciais, abordando os conteúdos ministrados antes da suspensão das aulas para assimilação e identificação de possíveis fragilidades, bem como ações a serem tomadas para preenchimento de lacunas no processo de ensino-aprendizagem.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AVALIAÇÕES**

Art. 13. O docente deverá realizar atividades avaliativas levando em consideração o período de excepcionalidade vivido por todos os estudantes, considerando os objetivos, as metodologias de ensino e os recursos didáticos propostos nos planos de ensino, além de oportunizar condições para realização e êxito dos estudantes.

I - as avaliações deverão ser contínuas, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, prevalecendo o caráter formativo e pedagógico;

II - os critérios para avaliação de aprendizagem e as etapas avaliativas deverão estar em conformidade com as resoluções aprovadas pela instituição;

III - os estudantes deverão ser informados sobre datas, horários e instrumentos avaliativos definidos com no mínimo 48 horas de antecedência da realização das avaliações, preferencialmente apresentando o cronograma de atividades avaliativas no início das aulas remotas.

Art. 14. As avaliações bimestrais e semestrais poderão ser abreviadas a dois instrumentos avaliativos no semestre/bimestre.

Parágrafo único. Deve-se garantir que não sejam realizadas mais do que três instrumentos avaliativos num mesmo dia.

Art. 15. No Ensino Remoto Emergencial, as avaliações deverão ser desenvolvidas em função dos objetivos expressos nos planos de ensino, considerando os aspectos cognitivos, afetivos, psicossociais, atitudinais, diagnósticos e formativos da/do estudante, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

§ 1º Organização de programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas, bem como de atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial.

§ 2º Priorizar instrumentos de avaliação diversificados e vinculados aos conteúdos estudados: cartilhas, roteiros, história em quadrinhos, mapas mentais, fóruns, chats, cartazes, cordéis, vídeos, debates em fóruns, estudos de caso, exercícios, trabalhos compartilhados, questionários, relatórios, seminários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

projetos, entre outros.

## CAPÍTULO V

### DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO E DEPENDÊNCIA

Art. 16. Os *campi* deverão oportunizar estudos de recuperação paralela com vistas ao êxito dos discentes, podendo ser realizados como uma avaliação ou projeto de ensino.

Parágrafo único. Os estudos de recuperação paralela deverão ser realizadas de forma concomitante a atividades bimestrais/semestrais/anuais.

Art. 17. Os *campi* poderão disponibilizar estudos de dependência para os estudantes concluintes que se matricularam no componente curricular no qual não conseguiram aprovação.

§ 1º caberá aos *campi* realizar um estudo de viabilidade para a oferta.

§ 2º deverá ser levado em consideração o número de alunos em dependência, carga horária docente, entre outros fatores que julgarem relevantes.

## CAPÍTULO VI

### CARGA HORÁRIA DOS CURSOS E FREQUÊNCIA

Art. 18. As atividades pedagógicas não presenciais serão consideradas como efetivo trabalho escolar, sendo sua carga horária utilizada para o cômputo da carga horária total da componente curricular, substituindo a carga horária presencial, enquanto durar o período de pandemia.

§ 1º Para fins de registro no Suap, o preenchimento dos diários deverá ser realizado normalmente, conforme carga horária estabelecida no PPC e critérios avaliativos.

§ 2º O conteúdo programático dos componentes curriculares deverá estar organizado considerando a carga horária total do componente curricular.

§ 3º Na elaboração das aulas, o docente deverá planejar o tempo necessário e razoável para o acesso dos estudantes na execução das atividades para que ocorra dentro do limite da carga horária semanal reservada para o componente curricular. Todas as atividades deverão contemplar, no mínimo:

- a) a carga horária;
- b) o recurso tecnológico;
- c) o objetivo;
- d) o prazo de entrega;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

e) os critérios de avaliação;

f) as instruções para realização.

Art. 19. Em caso de necessidade, poderá haver redistribuição de componentes curriculares afins entre os docentes da mesma área, objetivando não sobrecarregar uns e deixando outros docentes sem, ou com pouca atividade nesse período.

§ 1º As coordenações de curso serão responsáveis pela redistribuição dos componentes, definida conjuntamente aos colegiados.

§ 2º A redução do número de componentes a serem ofertados em um determinado período poderá ser realizada a critério dos *campi*, levando em consideração especificidades das unidades, desde que atendam, dentro do período de ensino remoto emergencial, a carga horária total para que a conclusão seja cumprida.

§ 3º Um mesmo componente curricular poderá ser ministrado para turmas diferentes, desde que haja equiparação nas ementas. A análise de viabilidade deverá ser realizada pelo departamento de ensino ou setor equivalente, setor pedagógico, coordenações de cursos e docentes.

Art. 20. O departamento de ensino ou setor equivalente deverá informar a todos os estudantes e docentes o horário semanal definido para cada curso e turma.

Art. 21. A frequência será registrada a partir da participação, acompanhamento e/ou entrega das atividades.

§ 1º Compete ao docente do componente curricular, com acompanhamento do setor pedagógico e coordenação de curso, a definição e flexibilidade necessária quanto ao prazo de conclusão das atividades, a fim de permitir a participação de todos os estudantes.

§ 2º O docente deverá informar imediatamente à coordenação de curso e ao setor pedagógico os casos de estudantes que não estão frequentando e/ou realizando as atividades solicitadas.

Art. 22. Em virtude do período de excepcionalidade e levando em consideração que o planejamento docente requer mais tempo de preparo, a critério dos *campi*, a carga horária docente para o planejamento das aulas poderá ser flexibilizada em até 100%.

Art. 23. Os *campi* poderão se utilizar dos sábados letivos com o objetivo de cumprimento da carga horária de cada componente curricular, bem como a utilização dos horários não preenchidos no contraturno, se necessário.

CAPÍTULO VII  
**DAS ATIVIDADES PRÁTICAS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 24. A carga horária das atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, atividades em campo, trabalhos em grupo, práticas de ensino e outras atividades presenciais deverão ser analisadas pela coordenação de curso, colegiado do curso ou equivalente, quanto à possibilidade de cumprimento em atividades pedagógicas não presenciais, assim como o planejamento prioritário para o cumprimento dessa carga horária quando houver possibilidade de desenvolvimento de atividades presenciais.

§ 1º A análise da substituição de atividades práticas para atividades pedagógicas não presenciais deverá considerar:

- I - as especificidades dos componentes curriculares;
- II - a modalidade e formas de ensino;
- III - os objetivos de aprendizagem;
- IV - as competências e habilidades a serem desenvolvidas; e
- V - a necessidade das atividades para a integralização do curso.

§ 2º Após esta análise, o que for deliberado deverá ter a anuência do departamento de ensino ou setor equivalente dos *campi*, com o parecer do setor pedagógico.

CAPÍTULO VIII  
**DOS PROJETOS DE ENSINO**

Art. 25. Os projetos de ensino devem ser executados de acordo com a Resolução nº 72/2018/Consup/Ifap, levando em consideração a aplicabilidade do projeto de forma remota.

§ 1º Os relatórios parciais e finais dos projetos de ensino deverão ser encaminhados e anexados ao processo virtual, via Suap.

§ 2º Cada *campus* ficará na responsabilidade de encaminhar o processo virtual do projeto de ensino, respeitando os procedimentos e trâmites descritos na Resolução nº 72/2018/Consup/Ifap.

CAPÍTULO IX  
**DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Art. 26. Poderão ser cadastradas atividades de pesquisa, respeitando os critérios e a legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 1º Qualquer atividade *on-line* de pesquisa precisa de registro prévio (via Suap) com anuência do departamento de pesquisa e extensão do *campus*, com descrição de objetivos gerais, específicos, público-alvo, conteúdo, recursos, plataformas e avaliações (se cabíveis) definidos. A proposta só terá validade após a aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi).

§ 2º Os relatórios finais dos projetos de pesquisa e inovação deverão ser encaminhados via Suap e seguir modelo padrão definido pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi).

Art. 27. Fica facultado aos pesquisadores envolvidos em projetos de pesquisa ajustar parcialmente os planos de trabalho de forma a substituir 20% de atividades presenciais por produtos que possam ser desenvolvidos de forma remota, por exemplo, livro, capítulo de livro, manuais, cartilhas técnicas, *podcast*, ferramentas educacionais, documentários, *software*, animações, vídeos instrucionais, HQs, partituras, dentre outros.

Art. 28. O andamento dos projetos, assim como o pagamento de bolsas vinculadas a programa de pesquisa, ocorrerá normalmente para os projetos que continuarem suas atividades, comprovando mensalmente a continuidade das ações por meio de relatos mensais, encaminhados, respectivamente, por meio do Suap.

§ 1º É facultado ao coordenador de cada projeto a sua continuidade, mediante avaliação das condições de risco para a execução.

§ 2º O coordenador de projeto que optar pelo cancelamento deverá informar imediatamente à coordenação correspondente da pesquisa para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de ser oficializada a finalização do projeto e cancelamento do pagamento da bolsa do aluno e convocação do próximo projeto classificado no edital de seleção, se for o caso.

§ 3º Cabe ao coordenador do projeto e ao bolsista a responsabilidade pelas atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa do aluno, assim como a entrega dos relatórios e demais compromissos, conforme exigência dos programas de pesquisa.

Art. 29. Caberá às direções de *campus* a organização interna de funcionamento dos laboratórios e demais ambientes institucionais que serão utilizados nas atividades presenciais de pesquisa, mediante solicitação do orientador do projeto, seguindo os critérios estipulados na Resolução nº 45/2020/Ifap e nas orientações de higienização da OMS.

Art. 30. Qualquer solicitação ou informação de servidores, alunos ou comunidade externa relacionada com propriedade intelectual, contratos ou acordos de cooperação técnica, parcerias e/ou empreendedorismo inovador e desenvolvimento de projetos inovadores deve ser encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

CAPÍTULO X

**DOS PROJETOS DE EXTENSÃO**

Art. 31. Poderão ser cadastradas atividades de extensão, respeitando os critérios e legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer atividade *on-line* de extensão precisa de registro prévio no Suap – MÓDULO EXTENSÃO para validação do departamento de pesquisa e extensão do *campus*, com descrição de objetivos gerais, específicos, público-alvo, conteúdo, recursos e plataformas e avaliações (se cabíveis) definidos. A proposta só terá validade após a aprovação da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi) e do comitê de enfrentamento do novo coronavírus – Covid-19, caso haja necessidade de trabalho na unidade do Ifap.

Art. 32. Nas demandas dos *campi*, no que tange à execução de suas ações de extensão, tanto as que estão em andamento como as que estão sendo planejadas para os programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços, destaca-se que:

I - O pagamento de bolsas vinculadas a programas de extensão ocorrerá normalmente para os projetos que continuarem suas atividades, comprovando mensalmente a continuidade das ações, por meio de relatos mensais encaminhados para o e-mail [direx.reitoria@ifap.edu.br](mailto:direx.reitoria@ifap.edu.br);

II - É facultado ao coordenador de cada projeto a sua continuidade, mediante avaliação das condições de risco para a execução;

III - O coordenador de projeto que optar pelo cancelamento deverá informar imediatamente ao departamento de pesquisa e extensão do *campus* correspondente do projeto para que sejam tomadas as devidas providências no sentido de ser oficializada a finalização do projeto;

IV - Cabe ao coordenador do projeto cadastrar as atividades desenvolvidas no projeto, conforme exigência dos programas de extensão.

Art. 33. Caberá às direções de *campus* a organização interna de funcionamento dos laboratórios e demais ambientes institucionais que serão utilizados nas atividades presenciais de extensão, mediante solicitação do orientador do projeto, seguindo os critérios estipulados na Resolução nº 45/2020/Ifap e nas orientações de higienização da OMS.

Art. 34. Quaisquer solicitações ou informações de servidores, alunos ou comunidade externa relacionadas a programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços devem ser encaminhadas à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proeppi), preferencialmente, por meio dos endereços eletrônicos proeppi@ifap.edu.br e dirext.reitoria@ifap.edu.br.

CAPÍTULO XI

**DO ESTÁGIO**

Art. 35. As atividades de práticas profissionais e de estágios poderão ser substituídas por outras, utilizando recursos educacionais digitais, tecnologias da informação e comunicação ou outros meios convencionais, e planejadas metodologicamente, respeitando as normas vigentes e devidamente aprovadas pelas/pelos docentes responsáveis.

Art. 36. Para os cursos de graduação e de nível médio, os *campi* poderão adotar medidas específicas para os estudantes concluintes que estejam em processo de integralização ou dependendo apenas da realização de estágio, TCC, experimentos laboratoriais ou atividades complementares para a efetiva integralização do curso, a fim de garantir com brevidade a conclusão dos mesmos, reduzindo o prejuízo causado pela suspensão do calendário acadêmico. Para isso:

I - os estágios obrigatórios serão rescindidos no período em que foram suspensos, mediante declaração da empresa, informando a data da suspensão, e será emitido um novo termo de compromisso;

II - as solicitações de estágio obrigatório durante o período da pandemia estão condicionadas à autorização das coordenações de cursos, devendo ser garantida a orientação remota aos estagiários pelo supervisor e pelo professor orientador.

III - no Plano de Atividades do Estágio, deverá constar a informação de que as atividades do estágio obrigatório serão desempenhadas remotamente pelo discente;

IV - a prática de estágio obrigatório paralisada pela pandemia de Covid-19 que não puder ser realizada de forma remota deverá ser objeto de reposição futura;

V - as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior desenvolvidas pelo discente poderão ser equiparadas ao Estágio Obrigatório desde que haja previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 37. Cabe ao colegiado de curso deliberar pela realização ou não dos estágios obrigatórios pelos discentes no período de pandemia da Covid-19 e remeter a decisão à Proeppi e ao departamento de pesquisa e extensão por meio do envio de ofício eletrônico (Suap).

Art. 38. As atividades práticas a serem desenvolvidas de forma remota, para o caso das licenciaturas, devem estar relacionadas às especificidades de cada curso e podem constituir-se de:

I - atividades de planejamento didático;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- II - atividades de análise de documentos e políticas públicas educacionais;
- III - atividades de elaboração de planos de aula;
- IV - realização de interação por meio de mídias digitais (discussão de temas e/ou situações pedagógicas por meio de fóruns, *chats* etc.);
- V - atividades de análise e elaboração de materiais didáticos;
- VI - atividades de propostas de avaliações;
- VII - aula gravada em vídeo ou ministrada por webconferência avaliada por professores do curso;
- VIII - registro escrito de autoavaliação crítica da experiência de dar aula no formato remoto;
- IX - experiências Pedagógicas Formativas, podendo ser desenvolvidas atividades como:
- X - elaboração de Projeto Interdisciplinar com aplicação prática;
- XI - análise de Livro Didático: ferramenta complementar à ação docente;
- XII - análise de Livro Paradidático ou outro material pedagógico;
- XIII - entrevista remota com dois profissionais da Educação (docente ou coordenador pedagógico) que aborde diferentes aspectos do contexto vivido no Brasil e nos demais países, em função da pandemia da Covid-19 – elaboração e aplicação do questionário; análise crítica e inferência de dados e sugestões saneadoras de problemáticas relatadas.

Art. 39. Ao discente cabe optar por:

- I - realizar as atividades práticas de estágio nos moldes não presenciais para finalizar o estágio; ou
- II - aguardar a reabertura das instituições parceiras para desempenhar presencialmente as atividades práticas de estágios obrigatórios pendentes.

Parágrafo único. Nos casos nos quais se concretize a primeira opção, caberá aos colegiados dos cursos e aos departamentos, com os professores dos componentes curriculares, orientar-se mediante as normativas aqui apresentadas ou estabelecerem outras diretrizes para o cumprimento do estágio obrigatório, em vista das particularidades de cada curso. Pode-se considerar a possibilidade dos estudantes desenvolverem suas atividades de estágio remotas tendo o Ifap como concedente do estágio, em consonância com a Lei nº 11.788/2008.

Art. 40. A continuidade dos estágios obrigatórios deverá ser analisada junto à concedente, ao docente orientador e à coordenação do curso e, nos casos que couber, junto ao agente de integração.

§ 1º As atividades dos Estágios Obrigatórios podem ser realizadas remotamente, com a concordância entre os entes envolvidos, garantida a orientação remota aos estagiários pelo supervisor e pelo professor orientador.

§ 2º Os Estágios Obrigatórios podem ser mantidos presencialmente quando as restrições sanitárias locais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

permitirem e assegurados aspectos de saúde e segurança no trabalho. Nesse caso, cabe à concedente garantir aos estudantes condições de segurança, equipamento de proteção individual (EPI) e equipamento de proteção coletiva (EPC), quando necessário, além de capacitação e treinamento às ações de prevenção à Covid-19.

§ 3º Caso as atividades de estágio tenham sido suspensas em razão da pandemia, poderão, quando possível e desde que atendam as orientações das normativas já apresentadas, ser retomadas por meio da solicitação de aditivo do termo de compromisso de estágio.

Art. 41. Para efetivação da assinatura dos Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios, deverá ser observado o seguinte fluxo:

- a) Se o Termo de Compromisso foi emitido pela Concedente ou Agente de Integração, a Concedente ou o Agente de Integração encaminhará o documento por e-mail para o estudante, que deverá proceder com o cadastro do Termo de Compromisso no setor de Estágio.
- b) Quando o discente não dispuser de Termo de Compromisso emitido pela Concedente ou Agente de Integração, deverá efetuar a solicitação e aguardar a aprovação da coordenação e do Setor de Estágios.
- c) Aprovada a solicitação, o/a estudante imprime três vias e assina; em seguida, colhe as assinaturas da concedente.
- d) O/a estudante digitaliza, em formato *Portable Document Format* (PDF), uma das vias do termo e encaminha, via e-mail, para o docente orientador ou, quando couber, para a coordenação do seu curso.
- e) O docente orientador deve assinar o documento, em seguida, digitalizar e encaminhar ao discente. Por fim, o estudante, remeterá uma via ao Setor de Estágios do seu *campus* por meio de endereço de e-mail para assinatura do diretor do *campus*.
- f) O/A estudante recebe o documento do Setor de Estágios de seu *campus* por e-mail, imprime o documento e entrega à unidade concedente e/ou o encaminha via e-mail.
- g) Caberá ao estudante deixar sob sua guarda o documento e, quando da normalidade das atividades presenciais, entregar a via original ao setor responsável pelos estágios no *campus*, para arquivamento.

Art. 42. Às empresas que manifestarem interesse em conceder estágio, terá início a análise documental e sua organização, sendo interrompidas as demais fases, que incluirão a impressão de documentos e assinaturas das partes envolvidas, devendo ser realizadas as demais providências quando do retorno às atividades presenciais do Ifap.

CAPÍTULO XII  
**CONSIDERAÇÕES FINAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 43. Os casos omissos serão tratados pelas direções-gerais dos *campi* e seus departamentos, pelas pró-reitorias finalísticas e pelo Comitê de Combate à Covid-19.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Documento Digitalizado Público

## Regulamentação das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio

**Assunto:** Regulamentação das Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio  
**Assinado por:** Romaro Silva  
**Tipo do Documento:** Minuta  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Romaro Antonio Silva, Pró-reitor de Extensão, Pesquisa, Pós graduação e Inovação - CD0002 - PROEPPi**, em 07/09/2020 21:39:40.

Este documento foi armazenado no SUAP em 07/09/2020. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 1455

**Código de Autenticação:** 81d6f077b0

